

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Claudio Ferreira</p>		

Altera a redação do artigo 1º e §1º e acrescenta o inciso III do mesmo no projeto de lei 313/2024 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estadualizada do entroncamento das Rodovias BR- 163/BR-364, KM 208,2 SUL, na altura do Praia Clube, coordenadas 16°26'10"S 54°41'04"W, passando pela Gleba Rio Vermelho, no encontrando com a MT-471 e finalizando seu traçado na Comunidade do Miau, coordenadas 16°28'08"S 54°53'18"W, as margens do Rio Vermelho, localizados no município de Rondonópolis-MT, bem como a rodovia que liga o município de Rondonópolis à comunidade do Campo Limpo.

§ 1º- A estadualização de que se refere o caput, especifica três subtrechos:

I - Primeiro subtrecho do entroncamento das Rodovias BR- 163/BR-364, KM 208,2 SUL, na altura do Praia Clube, coordenadas 16°26'10"S 54°41'04"W, passando pela Gleba Rio Vermelho, no encontrando com a MT-471, com as seguintes coordenadas, Início: 16°26'10"S 54°41'04"W, e com o seu final nas coordenadas, Fim: 16°29'40"S 54°49'06"W.

II – Segundo subtrecho que interliga a Rodovia MT 471 até a Comunidade do Miau, com as seguintes coordenadas, Início: 16°29'40"S 54°49'06"W, e com o seu final nas coordenadas, Fim: 16°28'08"S 54°53'18"W.

III - Terceiro trecho trata-se da rodovia que liga o município de Rondonópolis à comunidade do Campo Limpo

JUSTIFICATIVA

Propõe-se uma emenda aditiva com o intuito de acrescentar o inciso III ao artigo 1º, §1º, e revisar a redação do mencionado artigo, a fim de incluir na estadualização não apenas os trechos já contemplados no projeto de lei 313/2024, mas também a rodovia que conecta o município de Rondonópolis à comunidade do Campo Limpo.

A solicitação surge como resposta ao expressivo aumento do tráfego de veículos de passeio e de carga ao longo da estrada, observado nos últimos tempos na região. Essa medida visa atender às necessidades das famílias, uma vez que muitos estudantes utilizam essa rodovia, que integra o trajeto dos veículos do



transporte escolar.

É crucial que o Estado ofereça serviços eficazes para promover a igualdade jurídica, política e social entre os diversos segmentos da sociedade. Nesse contexto, a estadualização proporciona condições ideais para a devida manutenção da via, melhorias nas obras e garantia de níveis satisfatórios de segurança, velocidade e eficiência no transporte de pessoas e mercadorias, por meio da pavimentação das vias públicas.

Ante o exposto, pelas razões acima, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Abril de 2024

Claudio Ferreira
Deputado Estadual